



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº 036/92 EMC

Cordeirópolis, 12 de agosto de 1992.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Honra-nos encaminhar nesta oportunidade para apreciação e de liberação dessa Egrégia Edilidade, o incluso Projeto de Lei nº 036/92 desta data- que dá nova redação ao artigo 9º da Lei Municipal nº 1508; de 04.01.89 (Estabelece Diretrizes para a Reorganização Administrativa e dos Serviços Municipais, conforme específica e dá outras providências) com posteriores alterações, conforme específica.

Assim exposto, dada a natureza, a finalidade e o significado da presente proposição de lei, esperamos contar com o importante e necessário apoio dos Nobres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa, no sentido de sua plena aprovação.

Renovamos na oportunidade, os nossos protestos de elevada consideração e real apreço.

Atenciosamente,

  
OBAÍR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ JORENTE  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS - SP.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 036  
DE 12 DE AGOSTO DE 1992

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº .  
1508, DE 04.01.89 (ESTABELECE DIRETRIZES PARA A  
REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS SERVIÇOS MUNICI  
PAIS, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS),  
COM POSTERIORES ALTERAÇÕES, CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de  
suas atribuições legais


FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis em sessão de  
de \_\_\_ de 1992, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 9º em seguida identificado, da Lei Municipal  
nº 1508, de 04.01.89, com posteriores alterações, passa a vigorar  
com a seguinte redação:

"Artigo 9º - Para as devidas justificativas e aos demais fins  
de direito, perante a Administração Municipal Direta e Autarqui  
ca, as perícias, laudos ou atestados passados por Médicos, ou  
Juntas Médicas, deverão ser entregues ao Diretor do Departamen  
to, ao qual o Servidor estiver subordinado, que após verificar  
sua legalidade, enviará ao Departamento Pessoal da Municipali  
dade, para as devidas providências.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re  
vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 12 de agosto de 1.992.

  
ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

---XX---

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIROPOLIS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº. 1508  
DE 04 DE JANEIRO DE 1989

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis é composta dos seguintes órgãos, subordinados diretamente ao Prefeito:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Departamento de Negócios do Governo;
- c) Departamento de Administração;
- d) Departamento de Finanças e Tributos;
- e) Departamento Jurídico;
- f) Departamento de Saúde;
- g) Departamento de Educação e Cultura;
- h) Departamento de Esportes e Turismo;
- i) Departamento de Obras e Serviços;
- j) Departamento de Compras; e,
- k) Departamento de Promoção Social.

§ 1º - A Guarda Municipal fica subordinada diretamente ao Prefeito, que poderá designar órgão para supervisioná-la administrativamente.

§ 2º - A jornada normal de trabalho da Guarda Municipal será executada entre as 22:00 horas de um dia e as 5:00 horas do dia seguinte (art. 73, §2º, CLT).

Artigo 2º - Os cargos do quadro de funcionários da Prefeitura passam a ser os que constam da situação nova do Anexo I a esta lei.

§ 1º - Os ocupantes de cargos de provimento efetivo, transformados nos termos desta lei, terão seus atos de nomeação apostilados, para consignar a nova situação.

§ 2º - Ficam criados os cargos que não constavam, de qualquer modo, na situação antiga, e que figuram na situação nova do Anexo I a esta lei, com suas formas de provimento, denominações e referências, nele especificadas.

§ 3º - Os ocupantes dos cargos de Diretor de Departamento lotados

continua .....





# CORDEIRÓPOLIS

Lei nº. 1508-84.01.89

-continuação-

fls. 02

nos Departamentos de Saúde e Jurídico, deverão ser, respectivamente, médico e advogado.

Artigo 3º - O quadro de empregados da Prefeitura Municipal é o que consta do Anexo II a esta lei.

Artigo 4º - As escalas de referências dos cargos e vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, são as que constam no Anexo - III a esta lei.

Artigo 5º - Ficam transformados os atuais cargos de Secretário em Diretor de Departamento, com apostilagem dos títulos de nomeação dos funcionários que os ocupam efetivamente.

§ 1º - Se e quando a criação ou transformação acarretar eventual extinção de cargo ou função, o servidor estável ou efetivo ficará em disponibilidade remunerada, até o seu adequado aproveitamento ou reingresso, em outro cargo ou em outra função equivalentes (art. 41, §3º, CF/88).

§ 2º - Fica o Executivo autorizado a firmar acordos administrativos, com o Pessoal do Serviço Público Municipal, objetivando prevenir ou terminar litígios e reclamações, respeitados os seus prazos de prescrição.

Artigo 6º - O período de trabalho normal não excederá a oito horas diárias ou a quarenta e quatro horas semanais.

§ 1º - O horário do expediente normal das repartições, em dois períodos, se estenderá das 8:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 17:30 horas, nos dias úteis de serviço público municipal.

§ 2º - As jornadas de trabalho dos serviços, atividades ou funções de médicos, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais, poderão ser fixadas, quaisquer delas, em quatro, seis ou oito horas diárias, conforme suas respectivas demandas, e a critério e por ato do Executivo.

Artigo 7º - O Prefeito poderá designar funcionários para coordenar órgãos da Administração atribuindo-lhes gratificação de valor não superior a cinquenta por cento (50%) da referência do respectivo cargo, como se disciplinar em decreto.

Artigo 8º - Fica mantida a atual estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis-SAAE, com as reavaliações de suas referências, na forma do Anexo IV desta lei.

Artigo 9º - Somente valerão, para as devidas justificativas e aos

continua ....





# CORDEIRÓPOLIS

lei nº.1508-04.01.89

-continuação-

fls. 03

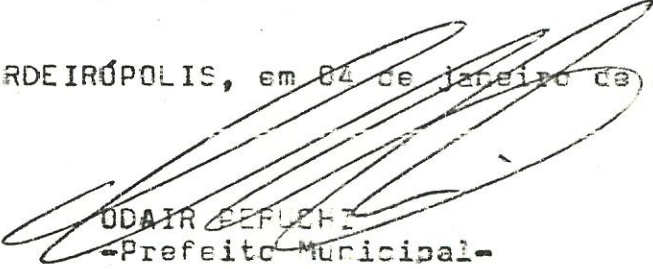
sejam fins de direito, perante a Administração Municipal, as perícias, laudos ou atestados passados por médicos, ou juntas médicas, do serviço público do Município, ou por ele credenciados.

Artigo 10 - O Executivo expedirá o Regulamento Interno da Prefeitura, discriminando a estrutura administrativa dos seus órgãos, as atribuições específicas dos seus cargos, empregos, funções e atividades autônomas objeto desta lei.

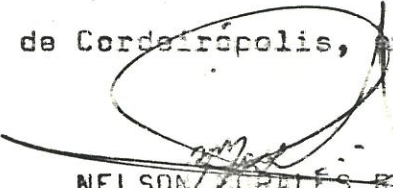
Artigo 11 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do orçamento de 1989, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor a 1ª de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário, e, especificamente o artigo 70, da Lei Municipal nº.903, de 06.09.73 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cordeirópolis).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de janeiro de 1989.

  
ODAIR REFLER  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 04 de janeiro de 1989.

  
NELSON ACRALÉS ROSSI  
-Secretário Administrativo-

-----



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 8  
CEP 1490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

## =COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

=REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 036/92 de 17 AGO 1992

## =P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 01 SET 1992

  
Ver. JOSÉ OSMAR MOMETTI

=Presidente=

  
Ver. PASCHOEL FLORIVALDO ZARCO

=Membro=

  
Ver. MILTON ANTONIO VITTE

=Membro=





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

## =COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 036/92 de 12 AGO 1992.

### =P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA-  
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO  
PÚBLICO ADMINISTRATIVO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA A-  
PROVAÇÃO.

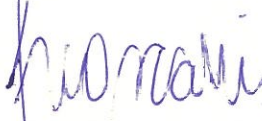
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 01 SET 1992

  
Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES  
=Presidente=

  
Ver. IRIO ALVES  
=Membro=

  
Ver. JOSÉ VÁLTER MASCARIN  
=Membro=



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 036/92 de 12 AGO 1992

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA-  
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO  
REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PAPECER.

CORDEIRÓPOLIS, 01 SET 1992

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN  
=Presidente=

Ver. PASCOAL EZEQUIEL DOS SANTOS ZÁROS  
=Membro=

Ver. IVAIR CABRINI  
=Membro=